



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

LEI DELEGADA n.º 10 de 24 de abril de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 279, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo n.º. 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V, do artigo 57, da Lei Complementar n.º 279, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Em observância ao artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil, a incidência do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) sobre os imóveis tombados somente ocorrerá a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 585, *caput*, e do seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 279, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 585 – O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 06 (seis) conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo, dentre estes, seu presidente em observância ao §1º do art. 584, 02 (dois) representantes dos contribuintes e 01 (um) representante da Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento. (NR)

Parágrafo único: Para auxiliar os trabalhos dos conselheiros do Conselho, poderá ser designado um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, que atuará como Secretário-Geral, sem direito a voto.” (NR)

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo 4º, do art. 584, da Lei Complementar n.º 279, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 24 de abril de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença